Lei nº 1248, de 30 dezembro de 1978

"Modifica dispositivo da Lei nº 1007, de 29 de abril de 1968."

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Licença para a execução de Obras Particulares, prevista no artigo 215, Tabela III, da Lei nº 1007, de 29 de abril de 1968, passará a ser cobrada, tomando-se por base o seguinte percentual:

Tabela III

III - Taxa de Licença para Obras Particulares

a) - Construções:

35 - Barracões nos quintais de casa residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:

1 - Nas áreas urbanas ..... 0,16% p/m²

2 - Nas áreas de expansão urbana e nos povoados ..... 0,08% p/m²

36 - Superfícies de prédios residenciais, por metro a área útil de piso coberto:

1 - Nas áreas urbanas ..... 0,20% p/m²

2 - Nas áreas de expansão urbana e nos povoados ..... 0,10% p/m².

37 - Superfícies em prédios utilizados p/ estabelecimento de qualquer natureza

por metro quadrado ..... 0,16% p/m².

38 - Muros, paredes, pandos ou muros divisórios, por metro linear ..... 0,06% p/m².

39 - Tanques e Pedaços ..... 10% p/m²

40 - Fossas cada uma ..... 4% p/m²

41 - Galpões para qualquer fim, por metro quadrado de piso coberto ..... 0,16% p/m².

42 - Garagens e postos de lubrificação, por m² quadrado - área útil de piso coberto ..... 0,20% p/m²

43 - Muros com gradil ou não, por metro linear.

1 - Nas áreas urbanas ..... 0,14% p/m².

2 - Nas áreas de expansão e nos povoados ..... 0,08% p/m².

44 - Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado ou linear de área de piso coberto ..... 0,16% p/m² ou

45 - Obras públicas ou acréscimo de área de edifício predial, não especificados nesta tabela ..... 4% p/m²

46 - Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto:

1 - Nas áreas urbanas ..... 1,5% p/m²

2 - Nas áreas de expansão urbana e nos povoados ..... 0,20% p/m²

47 - Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto: ..... 1% p/m²

48 a) - Cercas e muros:

49 - Diversos - Chaminés, pilares e portões, porras e outras instalações externas ..... 1% p/m²

50 - Muralhas de Pontão.

1 - Em prédios ocupados por estabelecimento de qualquer natureza ..... 1,5% p/m²

51 - Produtos - no alvenamento de lojas, depósitos, inclusive tapumes para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por pés quadrados ou fração. ..... 0,20% p/m².

52 - Bomba em posto para entrada de automóveis. ..... 0,10% p/m².

53 - Demolição - por m² quadrado de área de edificação a ser demolida ..... 0,10% p/m².

54 - Tapamentos de poços e pontes ..... 0,10% p/m².

Parágr. Único - para efeito cobranças das Taxas previstas no presente Projeto de Lei, os requerimentos ao digno entrada na Prefeitura Municipal o Pedido de Alvará de Licença para construção ou qualquer outras obras public. dam licença a efeito demolição, juntar ao requerimento um Orçamento firmado pelo Engenheiro responsável pela obra, de maneira a fazer-se conhecido o valor de custo do empreendimento por metro quadrado.

Parágr. 2º - fica resguardado, porém, ao Poder Executivo o direito de discordar dos valores apresentados para efeito de cobrança das Taxas referidas no presente projeto de Lei, e os mesmos daqui arrazoar a dúvidas que possibilitem a sonegação de tributos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Fiscal à Revisão de valores para efeito de cobranças das Taxas devidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Artigo 3º - Os quantitativos fixados no presente projeto de Lei, operam-se automaticamente. Toda vez que houver alterações nos índices baixados pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro.

Araçuaí, 28 de dezembro de 1978

Camillo Alves - Prefeito Municipal

Salim Aly Barahy - Pres. da Câmara